

SUMÁRIO

PONTO DE VISTA

- 1067 **Habilitação na licitação promovida por empresa estatal e a questão da governança**
Bernardo Strabel Guimarães

DOCTRINA

- 1070 **A ordem dos atos de homologação e adjudicação nos regimes das Leis nºs 8.666/93 e 13.303/16**
Renato Geraldo Mendes
- 1074 **Arbitragem na Administração Pública – É hora de parar de resistir**
Carlos Ari Sundfeld
André Rosilho
- 1080 **Modalidade de licitação para projetos de arquitetura e engenharia – Pregão é exceção e não regra**
René G. Ruggeri

ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 1089 **Causas impeditivas indiretas – Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica**
- 1096 **ME e EPP – Concessão de prazo para regularização fiscal em contratação direta**
- 1104 **Qualificação técnica – Diligência na ausência de comprovação de vínculo entre licitante e responsável técnico – Considerações**
- 1110 **Patrocínio de empresas privadas aos órgãos judiciários – Limitações**
- 1114 **Contrato de prestação de serviços advocatícios por tempo indeterminado – Considerações sobre a possibilidade de rescisão amigável**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1122 **1. De acordo com a IN nº 05/17, no planejamento da licitação para a contratação de serviços contínuos por SRP, o que deve ser observado pelos órgãos gerenciador e participantes? Existem providências e documentos que deverão ser elaborados por ambos?**
- 1124 **2. Qual o papel da assessoria jurídica diante da celebração de contratos de adesão decorrentes da prestação de serviços públicos, a exemplo de gás canalizado ou água? Esses contratos também dependem da análise prévia da assessoria jurídica?**

- 1126 **3. Se o preço registrado ficar acima do praticado no mercado, os fornecedores serão chamados para negociar redução. Quais deles podem ser convocados para a referida negociação? Somente os integrantes do cadastro reserva ou todos que concorreram na licitação, mesmo que não tenham manifestado interesse em participar do cadastro reserva?**
- 1128 **4. Havendo normas técnicas (NBR, ABNT e outras) que imponham a realização de testes nas instalações executadas pela contratada, quem deve arcar com o custo, a Administração ou a contratada?**
- 1130 **5. É possível realizar a pesquisa de preços após a contratação por dispensa em razão de emergência?**
- 1133 **6. No tocante à pesquisa de mercado, objetivando a definição de valor estimado ou a análise de vantajosidade de prorrogação, como proceder caso não sejam encontradas propostas que atendam aos requisitos do termo de referência, sobretudo o mesmo quantitativo?**
- 1136 **7. No momento da repactuação de contrato de mão de obra terceirizada, para fins de manter a vantajosidade do contrato, é possível a empresa contratada propor a alteração do percentual do lucro ou dos custos indiretos?**
- 1137 **8. Considerando as hipóteses legais para a convocação de segundo colocado no pregão (art. 4º, incs. XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02), como proceder quando a empresa vencedora, antes da regular convocação para assinatura do contrato, é penalizada com suspensão temporária?**
- 1140 **9. É possível um órgão do Poder Judiciário que não licita por meio do RDC aderir à ata de registro de preços de órgão do Executivo federal, fruto de licitação realizada sob esse regime?**
- 1142 **10. O SEBRAE pode contratar o SESI por dispensa de licitação (art. 9º, inc. IX, do Regulamento) para executar serviços de medicina e segurança do trabalho?**

1144 JURISPRUDÊNCIA

1152 TRIBUNAIS DE CONTAS

1159 LEGISLAÇÃO

1160 BLOG ZÊNITE

EDITORIAL

TRANSFORMAÇÃO

Creemos que, na área do Direto, felizmente não há doutrina e ensinamentos definitivos ou isentos de críticas. Muitas verdades que hoje alimentam o discurso jurídico podem ser reputadas inadequadas em alguns anos. As grandes ideias de agora estarão superadas amanhã. É possível que algumas cláusulas pétreas que atualmente figuram como imutáveis e intocáveis sejam alteradas e consideradas impróprias no futuro.

A sensação de certeza e convicção que norteia parte da área jurídica será vista como sinal de falta de razoabilidade pelas gerações futuras. Poucas são as diretrizes traduzidas nas súmulas dos tribunais que vão resistir a um bom punhado de argumentos a serem levantados em alguns anos. Nossas verdades jurídicas também são “líquidas” – para aproveitar a expressão empregada pelo sociólogo polonês Zygmund Bauman.

É sempre bom lembrar que os regramentos legais derivam da cultura da época e, conforme progredimos ou regredimos, os entendimentos jurídicos se modificam. Foi assim com o voto feminino, com o divórcio, com as alterações de nomes em razão das opções de gênero e, acreditamos, será assim no universo da contratação pública.

Por conta disso, é preciso estar aberto para novas possibilidades. A área da contratação pública vive uma fase de transição entre o passado e o futuro. Temos de estar prontos para o novo e questionar nossas certezas, pois só dessa forma construiremos um modelo que viabilize o princípio da eficiência contratual.

Assim, estamos todos convidados a repensar ideias e crenças que temos alimentado na área da contratação nestas últimas décadas. Se você pudesse escolher um posicionamento, um dispositivo legal ou uma decisão do TCU para rever, qual seria? Para inovar e construir o futuro, devemos nos livrar de velhas coisas. Pense sobre isso!

Coordenação Editorial

Confira os vídeos de matérias publicadas na Revista Zênite ILC na playlist do YouTube:

